

# As obrigações do artigo

**É** certo que o papel da escola não se limita à transmissão de conhecimentos. O papel da escola vai além, pois sua função abrange todo o processo de conhecimento e reconhecimento de direitos, obrigações e de interiorização de princípios e valores sociais, os quais serão determinantes e norteadores na formação do cidadão para o pleno exercício da cidadania.

Além dos conhecimentos traçados, as experiências vivenciadas no dia a dia terão grande importância na formação do caráter da criança e do adolescente, possibilitando, além da formação do caráter, a preparação para o enfrentamento e melhor condução da própria vida.

Como se pode ver, a escola é indispensável e tem grande responsabilidade. Porém, essa responsabilidade não pode ficar adstrita a ela. É imprescindível a participação da família e da sociedade como um todo, pois tanto uma quanto a outra são corresponsáveis no processo educativo, o qual abrange o conhecimento que é repassado, além do reconhecimento dos direitos e obrigações das crianças e dos adolescentes, neces-

sários ao seu completo desenvolvimento e garantia dos seus direitos fundamentais.

Com a Constituição Federal de 1988, as crianças e os adolescentes também foram reconhecidos como cidadãos e passaram a usufruir de todos os direitos constitucionalmente consagrados às pessoas maiores de 18 anos, passando assim da condição de menor para a de criança cidadã e adolescente cidadão.

E entre todas as garantias previstas constitucionalmente para crianças e adolescentes, há que se ressaltar o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos.
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.
- III - elevados níveis de repetência.

Ora, segundo o artigo mencionado, parece-nos que a obrigatoriedade da comunicação é devida apenas aos dirigentes de estabelecimentos de ensino



# 56 do ECA



fundamental. E a educação infantil?

Obviamente, não é essa a melhor interpretação, pois o legislador costuma ser sábio. É claro que a obrigação da comunicação ao Conselho Tutelar diz respeito ao ensino fundamental, que compreende a faixa que se estende do 1º ao 9º ano. Porém, no que se refere aos maus-tratos, a obrigação alcança os dirigentes de creche e pré-escola, que têm a obrigação de comunicar à autoridade competente, ao Conselho Tutelar e, na sua falta, à autoridade judiciária os casos de confirmação de maus-tratos e de suspeita, sob pena de multa.

Tal medida é de suma importância, visto que crianças e adolescentes não podem ter seus direitos violados, pois são cidadãos detentores de direitos e garantias fundamentais, os quais lhe foram assegurados constitucionalmente. Além do que, assim agindo, estaremos fazendo a nossa parte na construção de um mundo com jovens e adultos conscientes dos seus direitos e deveres e mais saudáveis emocionalmente. ■

\*Advogada do Siseesp

[jjosiane@yahoo.com.br](mailto:jjosiane@yahoo.com.br)